

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES**


GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 001/GPAD/2007**  
**PORTARIA Nº 001/GAB/2007, DE 02.01.07**  
**PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR**

**JULGAMENTO**

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 001/GPAD/2007, instaurada por força da Portaria nº 001/GAB/2007, de 02.01.07 da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR**, Escrivão de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 038142-0, porque teria comprometido a função policial ao prender ilegalmente o senhor Fábio Sousa Araújo, quando este se encontrava comercializando confecções da Indústria de sua família, sob a acusação de que se tratava de mercadoria ilegal, fato ocorrido no dia 12.12.06, na cidade de União-PI.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.15);
- 2) defesa prévia (fls. 16/19)
- 3) oitivas de Fábio Sousa de Araújo (fls. 38/41); Adriana de Sousa Araújo, Inácio de Lóiola Alves Neto, Gilson Pereira da Silva, Alberto Magno Carvalho Barbosa e Elisberto Ferreira dos Santos (fls. 49/67);
- 4) Interrogatório do sindicado (73/76);
- 5) despacho de instrução e indicição do servidor por ter ele violado o dever funcional previsto no art. 137, III, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as inovações dadas pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01 e art.58, XIX, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 77/79);
- 6) citação do indiciado e de seu causídico para apresentar defesa final (fls. 80 e 82);
- 7) Defesa Final (84/91).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 92/99), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, por unanimidade, restar comprovado que o servidor imputado infringiu o disposto no art. 137, III, da Lei Complementar nº 13/94, com as inovações dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01 e art. 58, XIX, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

**É O RELATÓRIO.**

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 92/99), o qual acolho integralmente, adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO**, com suporte no art. 150, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da mesma Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto inserto no rol dos deveres do servidor público estadual do art. 137, da Lei Complementar nº 13/94; considerando que a infração foi grave porque o imputado, com sua conduta, atentou contra o direito de ir e vir do noticiante; considerando, ainda, os bons antecedentes funcionais do servidor imputado, porquanto não se vê registro de penalidade em sua certidão funcional (fls.10/11), **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR**, Escrivão de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 038142-0, por ter ele infringido o disposto no art. 137, III, da Lei Complementar nº 13/94, com as inovações dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 15 de junho de 2007.

**Robert Rios Magalhães**  
 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 390/GS/07

Teresina, 15 de junho de 2007.

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado em 15 / 06 / 07 na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 001/GPAD/07, instaurada pela Portaria nº 001/GAB/2007, de 02.01.07;

**RESOLVE**

- 1) Com suporte no art. 150, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da mesma Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR**, Escrivão de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 038142-0, por ter ele infringido o disposto no art. 137, III, da Lei Complementar nº 13/94, com as inovações dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01 e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

**Robert Rios Magalhães**  
 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 112/GAB/2007  
 junho 2007.

Teresina, 14 de

**A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10-03-2004;

**CONSIDERANDO** o teor do Termo de Declarações prestado pelo senhor Francisco José da Silva Oliveira em 11.05.07, na Gerência de Polícia Metropolitana, constante dos autos;

**CONSIDERANDO** o teor de cópia do Auto de Reconhecimento de Pessoa, datado de 11.05.07, realizado na Gerência de Polícia Metropolitana, constante dos autos;

**CONSIDERANDO** o teor de cópia do Termo de Depoimento prestado pelo senhor Edivan Gervásio Botelho em 14.05.07 na Gerência de Polícia Metropolitana, constante dos autos;

**RESOLVE:**

01. Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos constantes dos documentos mencionados nos *consideranda* desta Portaria, os quais informam que o servidor **FRANCISCO RODRIGUES SOARES**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 09234-7, filho de Raimundo José Rodrigues e de Maria Rodrigues Soares, teria auxiliado autor de crime a esquivar-se da ação policial facilitando a fuga de preso das dependências da Delegacia do 11º Distrito Policial, mediante promessa de contraprestação financeira, fato ocorrido no dia 11.05.07.

2. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar nº 37, de 10/03/04, os servidores **Ademir Franco Albuquerque Silva**, Agente de Polícia Civil, **Antônio Leite de Carvalho**, Escrivão de Polícia Civil e **Luís Carlos Carvalho de Sousa**, Agente de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de processo administrativo disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes Carlos Alberto de Sousa Freitas, Agente de Polícia Civil, Saulo Piauilino Matos, Agente de Polícia Civil e Cleber de Oliveira Castro Santos, Agente de Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 173 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do *caput* do Art. 37 da CF/88, notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado, para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

**Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei**

**Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa**  
 Delegada de Polícia Civil  
 Corregedora Geral da Polícia Civil

P. P. 7095